

Recomendação n.º 82

Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos, para as Regiões Ultraperiféricas

Considerando o convite à apresentação de contributos e a consulta pública lançados pela Comissão Europeia no âmbito da preparação do “Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos”, iniciativa prevista no âmbito do Pacto Europeu dos Oceanos e orientada para reforçar a coerência, a coordenação e a implementação efetiva da governação marítima da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia identifica como objetivos centrais desta iniciativa a criação de um ponto de referência comum para as metas económicas, climáticas, ambientais e sociais relacionadas com o oceano, a modernização do ordenamento do espaço marítimo, a coordenação do Sistema Europeu de Observação dos Oceanos, a simplificação das obrigações de reporte e a redução da carga administrativa;

Considerando que o Pacto Europeu dos Oceanos assenta em seis prioridades, incluindo a proteção e restauração da saúde do oceano, a competitividade da economia azul sustentável, o apoio às comunidades costeiras e insulares e às Regiões Ultraperiféricas, a investigação e inovação marinha, a segurança marítima e a governação internacional dos oceanos;

Considerando as especificidades estruturais das Regiões Ultraperiféricas (RUP) - *Saint Martin, Guadeloupe, Martinique, Guyane Française, Açores, Madeira, Canarias, Mayotte e La Réunion* -, nomeadamente o afastamento em relação ao continente europeu, a dupla insularidade, a pequena dimensão dos mercados, a dependência do setor marítimo, a vulnerabilidade climática, a importância da pesca artesanal, o potencial de desenvolvimento da aquacultura sustentável e a limitada capacidade administrativa;

Considerando que o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia reconhece as características e constrangimentos específicos das RUP e permite a adoção de medidas adaptadas à nossa realidade, incluindo nos domínios das pescas e da aquacultura sustentável, dos auxílios de Estado, do acesso a fundos estruturais e dos programas horizontais da União Europeia;

Considerando que o artigo 17.º da Política Comum de Pescas evidencia a necessidade de articulação entre as diferentes políticas europeias com incidência nos oceanos, garantindo que os critérios ambientais, sociais e económicos e as especificidades das RUPs sejam efetivamente tidos em conta;

Considerando a necessidade de assegurar uma governação oceânica coerente, baseada na melhor evidência disponível, na participação efetiva das partes interessadas, na aplicação da legislação existente e no reconhecimento do papel estratégico das RUP;

O Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) vem, por esta via, emitir a seguinte recomendação sobre o Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos, com o objetivo de assegurar que a futura iniciativa legislativa reconhece plenamente a realidade das RUP, promove a coexistência equilibrada dos usos do mar, reforça a sustentabilidade ambiental e económica das atividades marítimas e evita abordagens uniformes que não reflitam a diversidade dos territórios ultraperiféricos.

1. As RUP como dimensão estratégica da política oceânica europeia

As RUP conferem à União Europeia uma presença marítima singular e global, em diferentes bacias oceânicas (Atlântico Oeste, Atlântico Este e Oceano Índico) e com uma relevância geoestratégica, ambiental, científica, alimentar e económica que ultrapassa a sua escala territorial. Sendo as águas das RUP conhecidas pela sua elevada biodiversidade, torna indispensável que o Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos inclua uma abordagem adequadas aos nossos territórios, evitando uma abordagem predominantemente continental da governação oceânica.

Para o CCRUP, o reconhecimento das RUP não deve limitar-se a uma menção política. Deve traduzir-se em instrumentos operacionais, indicadores próprios, mecanismos de consulta adaptados, financiamento adequado, flexibilidade regulamentar e avaliações de impacto diferenciadas, designadamente quando estejam em causa medidas de ordenamento do espaço marítimo, restrições de acesso a zonas de pesca, metas ambientais, recolha de dados, transição energética, proteção de ecossistemas marinhos vulneráveis ou aplicação de novos mecanismos de reporte.

2. Coerência normativa, subsidiariedade e simplificação

O Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos deve acrescentar coerência ao quadro existente, e não criar uma camada adicional de obrigações paralelas ou contraditórias. A sua utilidade dependerá da capacidade de articular, de forma clara, a Política Comum das Pescas (PCP), a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, a Diretiva relativa ao Ordenamento do Espaço Marítimo, a legislação aplicável às pescas de profundidade, as metas de biodiversidade e os instrumentos relativos à economia azul, à segurança marítima e à observação oceânica.

O CCRUP considera essencial que a futura iniciativa respeite a repartição de competências da União e dos Estados-membros e preserve a PCP como quadro próprio para a conservação e gestão dos recursos biológicos marinhos. Ao mesmo tempo, deve garantir que a legislação marinha e pesqueira já em vigor é plenamente operacionalizada, monitorizada e aplicada, evitando que a falta de execução de instrumentos existentes seja compensada por novas obrigações não coordenadas.

3. Ordenamento do espaço marítimo, coexistência de usos e avaliação de impactos cumulativos

A crescente pressão sobre o espaço marítimo resulta da acumulação de usos e objetivos legítimos: conservação da natureza, pescas, aquicultura, energias renováveis marinhas, transporte marítimo, turismo, cabos submarinos, investigação científica, segurança, defesa e, em algumas RUP, a pesca INN, em particular a pesca estrangeira. Nas RUP, onde as áreas de pesca acessíveis podem ser limitadas e as frotas e as instalações aquícolas são frequentemente artesanais ou costeiras, qualquer alteração espacial pode ter efeitos desproporcionados sobre a viabilidade económica, a transmissão geracional da atividade e a soberania alimentar local.

Neste contexto, o ordenamento do espaço marítimo deve permanecer um instrumento de organização e coexistência equilibrada dos usos, e não um mecanismo automático de substituição de atividades existentes. A definição de áreas protegidas, zonas de forte proteção, zonas dedicadas a novos usos ou exclusões de atividade deve ser precedida de avaliações ambientais, sociais e económicas independentes, incluindo a análise dos impactos cumulativos, dos efeitos de deslocação de esforço de pesca e das alternativas disponíveis.

4. Pescas e aquicultura sustentáveis, soberania alimentar e transição justa

A pesca profissional, em particular a pesca artesanal e a aquicultura de baixo impacto predominante das RUP, são atividades estruturantes para as comunidades costeiras, para a manutenção de emprego local, para a transmissão de conhecimento tradicional, para a produção de alimentos saudáveis e para a resiliência territorial. O Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos deve reconhecer esta função estratégica e garantir que a proteção do oceano e a transição ecológica não conduzem à marginalização das comunidades que dependem diretamente do mar.

Sublinhamos ainda a necessidade de considerar a transição para nossas frotas seletivas e de baixo impacto como referência para a transformação progressiva do setor. Esta transição deve ser justa, baseada em ciência, acompanhada por financiamento, formação, inovação e alternativas técnicas reais, e orientada para a redução progressiva de práticas destrutivas, designadamente nas áreas marinhas protegidas (AMP).

Em última instância, o princípio da precaução não deve dificultar o desenvolvimento da pesca e da aquicultura, devendo a sua aplicação ser compatível com os objetivos da soberania e segurança alimentar, bem como com a garantia de normas adequadas nas áreas da saúde, da proteção social e do ambiente.

O CCRUP considera que qualquer desenvolvimento da aquicultura nas RUP se restrinja a modelos de pequena produção, baseados em espécies que não exijam uma alimentação intensiva baseada em

recursos pesqueiros, e concebidos como atividade complementar à pesca artesanal, em particular nos períodos em que os pescadores não possam exercer a atividade, evitando-se o incentivo a produções industriais que compitam com os recursos pesqueiros ou comprometam o meio marinho.

5. Observação oceânica, recolha de dados e conhecimento das comunidades

A governação do oceano só será eficaz se assentar em dados robustos, comparáveis e úteis para a tomada de decisão. O reforço da coordenação europeia da observação oceânica constitui uma oportunidade relevante para melhorar a recolha, a partilha e a utilização de dados marinhos. Esta dimensão assume particular importância para as RUP, tendo em conta a sua distância geográfica, dispersão territorial e os constrangimentos estruturais.

O CCRUP alerta, contudo, para as limitações de abordagens baseadas exclusivamente em interpretação de informação, sem dados de campo suficientes sobre o estado real das unidades populacionais, ecossistemas e atividades. O conhecimento produzido por pescadores, organizações profissionais, organizações não governamentais, administrações regionais, universidades e centros de investigação deve ser integrado de forma estruturada, transparente e verificável, respeitando a qualidade científica e o valor do conhecimento operacional.

6. Aplicação da legislação existente, ecossistemas vulneráveis e princípio da precaução

A proteção efetiva dos ecossistemas marinhos exige a aplicação plena e coerente da legislação já existente, incluindo instrumentos relativos à pesca em águas profundas, aos ecossistemas marinhos vulneráveis, às áreas marinhas protegidas, à proteção da biodiversidade (incluindo algas invasoras e contaminantes agrícolas), ao combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e às obrigações internacionais da União Europeia.

O CCRUP considera que a eficácia do Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos dependerá também da sua capacidade de promover execução, coordenação e transparência, e não apenas da criação de novos objetivos.

Em domínios de elevada incerteza científica e potencial impacto irreversível, como a mineração em águas profundas e determinadas formas de geoengenharia marinha, deve prevalecer o princípio da precaução. A União Europeia deve assumir uma posição clara e coerente nos seus espaços marítimos e nos fóruns internacionais, tendo em conta a vulnerabilidade particular dos ecossistemas das bacias oceânicas das RUP.

Assim, o **CCRUP recomenda que a Comissão Europeia:**

1. Integre um capítulo ou artigo específico dedicado às RUP no Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos, com reconhecimento explícito do seu papel estratégico, das suas especificidades nos termos do artigo 349.º do TFUE e da necessidade de instrumentos diferenciados de aplicação, financiamento, acompanhamento e avaliação.

2. Assegure a complementaridade com a Política Comum das Pescas deixando claro que o Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos não substitui nem enfraquece a PCP enquanto quadro próprio de conservação e gestão dos recursos biológicos marinhos, devendo antes reforçar a coerência entre políticas oceânicas, sem duplicação regulamentar ou incerteza jurídica.

3. Opte por uma arquitetura legislativa eficaz e aplicável ponderando a forma de regulamento da União Europeia, ou, caso seja escolhida outra forma jurídica, garantindo disposições mínimas vinculativas, diretamente verificáveis e uniformemente aplicáveis nos domínios da coordenação, governação, reporte, observação oceânica e acompanhamento de metas.

4. Reforce a governação por bacia marítima e por território garantindo mecanismos de consulta efetiva às partes interessadas, com participação das organizações profissionais de pesca e de aquacultura, organizações ambientais, autoridades regionais, comunidades costeiras, cientistas e utilizadores do mar.

5. Pondere o ordenamento do espaço marítimo (OEM) como instrumento de coexistência assegurando que o OEM não se torna uma ferramenta exclusivamente ambiental ou de alocação preferencial de novos usos, mas um processo transparente, adaptativo e equilibrado entre conservação, alimentação, energia, transporte, segurança, investigação e desenvolvimento socioeconómico.

6. Torne obrigatória a avaliação prévia dos impactes cumulativos incluindo impactes ambientais, sociais, económicos e territoriais, antes de qualquer medida que restrinja o acesso ao espaço marítimo ou altere significativamente zonas tradicionalmente utilizadas pela pesca profissional, em especial pelas frotas costeiras e artesanais das RUP.

7. Reconheça a soberania alimentar e a resiliência das comunidades das RUPs como objetivo estratégico da governação oceânica europeia, em pé de igualdade com a proteção ambiental e a transição energética, garantindo que a produção local de pescado sustentável das RUP é valorizada e não penalizada por medidas uniformes.

8. Promova uma transição justa para pescas de baixo impacte tomando como referência as práticas seletivas e de menor impacto presentes na maioria das frotas das RUP, apoiando inovação,

formação, modernização segura das embarcações e substituição progressiva de práticas destrutivas, com calendários realistas, consulta setorial e financiamento adequado.

9. Assegure uma transição energética das frotas de pesca das RUP que seja adaptada às características técnicas, operacionais e económicas das diferentes frotas e artes de pesca. Assegure que os investimentos em novas tecnologias, sistemas de propulsão e combustíveis de menor emissão sejam acompanhados por financiamento adequado, períodos de transição realistas e apoio à adaptação das infraestruturas portuárias e de abastecimento necessárias à sua utilização. Assegure igualmente que eventuais alterações das características técnicas das embarcações, decorrentes da adoção de novas tecnologias energéticas, sejam avaliadas tendo em conta as especificidades das pequenas frotas e sem comprometer a sua viabilidade económica e operacional.

10. Priorize uma proteção específica, proporcionada e coerente das áreas marinhas protegidas, em consonância com os seus objetivos de proteção (por exemplo: dispositivos de afugentamento nos palangreiros para uma área marinha destinada a proteger as aves, ou o redirecionamento do tráfego marítimo, como o de navios de carga, quando o ruído é identificado como o principal fator de perturbação).

11. Estabeleça uma revisão regular e cientificamente fundamentada dos encerramentos de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (VME) (garantindo que a atualização das áreas de proteção de VME ocorre com periodicidade adequada, com base na melhor ciência disponível, em dados de campo e na participação dos utilizadores do mar e das autoridades regionais competentes).

12. Evite a multiplicação de obrigações de reporte criando um sistema de informação simplificado, interoperável e proporcional à capacidade administrativa e tecnológica das RUP e das pequenas organizações, sem transferir custos administrativos excessivos para operadores e associações.

13. Regule e assegure a promoção da remoção de algas invasoras e de contaminantes agrícolas nas nossas águas.

14. Inclua mecanismos de adaptação climática e revisão periódica prevendo que os planos e medidas de ordenamento do espaço marítimo sejam revistos em função da alteração da distribuição das espécies, da acidificação, do aquecimento do oceano, de fenómenos extremos e de novas evidências científicas, evitando a paralisação de usos, num contexto de incerteza crescente.

15. Defenda o princípio da precaução em relação à mineração em águas profundas e à geo-engenharia marinha apoiando uma moratória internacional ou pausa precaucionária enquanto não existir conhecimento científico suficiente, mecanismos de governação robustos e garantias de ausência de danos graves ou irreversíveis, incluindo nas bacias das RUP.

16. **Garanta financiamento e assistência técnica específicos** para que as RUP possam participar plenamente na implementação do Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos, incluindo recolha de dados, fiscalização, transição ecológica, capacitação administrativa, envolvimento das comunidades.

17. **Crie um painel de acompanhamento com indicadores RUP** integrado no futuro sistema de monitorização do Pacto Europeu dos Oceanos, permitindo acompanhar de forma transparente a execução de metas relacionadas com pesca e aquacultura sustentáveis, proteção de habitats, soberania alimentar, emprego costeiro, carga administrativa, consulta pública e investimento nas RUP.

18. **Assegure que as novas metas europeias são territorialmente proporcionais** evitando abordagens uniformes que não tenham em conta a geografia, a dimensão das frotas, a capacidade científica, a estrutura económica, a dependência alimentar e as limitações logísticas das RUP.

19. **Garanta a proteção dos conhecimentos tradicionais e a repartição equitativa dos benefícios:** Exorte a que a futura legislação incorpore mecanismos específicos que protejam os conhecimentos tradicionais dos pescadores das RUP, reconhecendo o valor desses conhecimentos na gestão sustentável dos recursos. Devem ser estabelecidos protocolos de participação efetiva para que as comunidades locais da pesca de pequena escala participem na repartição dos benefícios decorrentes da investigação e da exploração dos recursos marinhos nas bacias oceânicas das RUP, evitando a apropriação indevida do seu património cultural e técnico.

O CCRUP considera assim, que o Ato Legislativo Europeu relativo aos Oceanos pode constituir uma oportunidade relevante para melhorar a coerência da política oceânica europeia, reduzir a fragmentação administrativa, reforçar a execução da legislação existente e colocar o oceano no centro de uma estratégia integrada de sustentabilidade, competitividade, conhecimento e resiliência.

Essa oportunidade só se concretizará se a futura iniciativa legislativa reconhecer plenamente as RUP como territórios marítimos estratégicos da União Europeia, se respeitar a subsidiariedade e os quadros legislativos existentes, se assegurar a participação efetiva das partes interessadas e se equilibrar, de forma objetiva, a proteção dos ecossistemas marinhos com a continuidade de atividades sustentáveis e essenciais para as comunidades costeiras.

Opinião da *Organización de Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores* (OPAGAC), da *Organisation des Producteurs de Thon Congelé et Surgelé* (ORTHONGEL), da *Europêche* e do *Comité National des Pêches Maritimes et des Élevages Marins* (CNPMEM)

Em relação à recomendação n.º 8, as organizações OPAGAC, ORTHONGEL, *Europêche* e CNPMEM consideram que se deveria promover uma transição justa para uma pesca de baixo impacto nas RUP, reforçando a monitorização das frotas sediadas nas RUP e apoiando a inovação, a formação, a modernização segura das embarcações e a substituição progressiva das práticas destrutivas¹, com calendários realistas, consulta ao setor e financiamento adequado.

Opinião da *Organización de Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores* (OPAGAC), da *Organisation des Producteurs de Thon Congelé et Surgelé* (ORTHONGEL) e da *Europêche*

Relativamente à recomendação n.º 19, as organizações OPAGAC, ORTHONGEL e *Europêche* consideram que se deve garantir a proteção dos conhecimentos tradicionais e a repartição equitativa dos benefícios, bem como reforçar os sistemas de monitorização e controlo da pesca nas RUP para identificar as atividades de pesca e os seus impactos nos recursos marinhos. Entendem ainda que se deve encorajar os Estados-Membros da UE a considerarem mecanismos que protejam os conhecimentos tradicionais dos pescadores das RUP, reconhecendo, quando apropriado, o seu valor na gestão sustentável dos recursos. Cada Estado-Membro deve considerar o estabelecimento de protocolos de participação efetiva que permitam às comunidades piscatórias participar na distribuição dos benefícios decorrentes da investigação e da exploração dos recursos marinhos nas suas bacias oceânicas, evitando a apropriação indevida do seu património cultural e técnico.

¹ FAO. Código de Conduta para a Pesca Responsável (1995), que estabelece a proibição do uso de "dinamite, venenos e outras práticas de pesca destrutivas"; Comissão Europeia. Comunicação COM(2007) 604 final, "Práticas de pesca destrutivas em alto mar e proteção de ecossistemas vulneráveis"; Regulamento (UE) 2018/973 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 2, que recorda o compromisso da União Europeia em pôr fim às "práticas de pesca destrutivas".

Opinião da *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza*, da *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife* e da Sciaena

Relativamente à recomendação n.º 9, a *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza*, a *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife* e a Sciaena consideram que se deveria priorizar a proteção eficaz das áreas marinhas protegidas, garantindo a proibição de práticas de pesca e outras atividades incompatíveis com os seus objetivos de conservação, incluindo a pesca de arrasto de fundo, a aquicultura industrial e outras pescarias e atividades destrutivas² ou não seletivas, bem como, quando apropriado, os métodos de pesca de palangre de fundo ou de superfície que gerem uma elevada captura accidental de espécies protegidas ou ameaçadas, permitindo a pesca de superfície com linha e anzol sempre que seja compatível com estes objetivos.

Ademais, a conservação das áreas marinhas protegidas deve ser incompatível com qualquer atividade que possa danificar os habitats marinhos, contribuir para a sobre-exploração dos recursos pesqueiros, provocar a captura accidental de espécies protegidas ou ameaçadas, ou gerar impactos ambientais significativos. Da mesma forma, deverão ser excluídas as atividades que possam produzir descargas, alterar o estado ecológico do meio marinho ou comprometer a manutenção ou recuperação de um estado de conservação favorável dos ecossistemas.

Em particular, devem ser excluídas as atividades de aquicultura intensiva que, devido às suas características, localização, dimensão ou sistema de produção, possam provocar enriquecimento excessivo de nutrientes e matéria orgânica, alteração do fundo marinho, propagação de doenças e parasitas, introdução de espécies não nativas, fuga de exemplares cultivados ou qualquer outro impacto incompatível com os objetivos de conservação da área marinha protegida.

Consequentemente, consideram que qualquer atividade que possa comprometer os valores naturais, os habitats ou as espécies que motivaram a declaração da área protegida deve ser excluída ou, quando apropriado, condicionada à demonstração científica da sua compatibilidade com os objetivos de conservação.

² FAO. Código de Conduta para a Pesca Responsável (1995), que estabelece a proibição do uso de "dinamite, venenos e outras práticas de pesca destrutivas"; Comissão Europeia. Comunicação COM(2007) 604 final, "Práticas de pesca destrutivas em alto mar e proteção de ecossistemas vulneráveis"; Regulamento (UE) 2018/973 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 2, que recorda o compromisso da União Europeia em pôr fim às "práticas de pesca destrutivas".

Opinião da *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza* e da *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife*

A *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza* e a *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife* não concordam com a seguinte expressão no 3º parágrafo do ponto 4: «*Em última análise, o princípio da precaução não deve impedir o desenvolvimento da pesca e da aquicultura [...]*», considerando que é substancialmente incompatível com a aplicação estrita do princípio da precaução que a recomendação defende noutros pontos.